



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2017/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº14/2020

Pelo presente instrumento, o **Município de Senhora dos Remédios**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº18. 094.8700001-32**, com Sede à Rua Coronel Ferrão, 259, centro, CEP 36.275-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SONIA MARIA COELHO MILAGRES**, brasileira, viúva, residente na localidade Matinho, s/n, nesta cidade, portadora do CPF nº612. 561.296-15 e **PAULO VICENTE DE CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF 108.204.296-00, domiciliado e residente na Rua Um B, 38 Bairro Campestre, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 66, IX da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 1286/2009, nos termos e condições constantes das cláusulas, que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação por prazo determinado para a prestação de serviços de **AGENTE DE ENDEMIAS, ESF** com lotação na Secretaria Municipal de SAÚDE, mediante ordem cronológica de classificação, decorrente de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº01/2017 e PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL Nº01/2018 classificado em 05º lugar** de conformidade com as atribuições constantes da descrição do cargo, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis. Justifica-se a contratação para o reforço das ações de controle de endemias, considerando o advento do estado de emergência havido pela pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020, causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e consoante a Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 113/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem início em 18/04/2020 com vigência até 18/06/2020.

O presente contrato poderá ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei, a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O **CONTRATADO** receberá da **CONTRATANTE**, por mês de serviços efetivamente realizados, a título de vencimento, o valor de R\$1.034,89 (mil e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

§1º - O dia do pagamento coincidirá com as mesmas datas adotadas para os servidores do quadro efetivo do Município.

§2º - Fica assegurada ao **CONTRATADO**, gratificação natalina, férias proporcionais, excluindo-se qualquer direito referente à carreira.

§3º - A **CONTRATANTE** descontará da remuneração do **CONTRATADO**, além de outras parcelas previstas em Lei, a contribuição previdenciária devida, recolhendo-a junto ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, conforme determina o §13 do art. 40 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2017/2020

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO cumprirá a jornada de 40(quarenta) horas semanais de prestação de serviços, nos mesmos termos estabelecidos para o quadro de servidores municipais.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONTRATADO, no que couber, submete-se aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos Municipal.

§1º - O CONTRATADO obriga-se a seguir obedecer todas as normas e atribuições pertinentes ao exercício da função prevista no objeto contratual, inclusive as determinações do seu superior hierárquico, salvo as manifestações ilegais.

§2º - O CONTRATADO é assegurado licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença profissional de corrente do exercício das atividades, vedados quaisquer outros afastamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por manifestação expressa de qualquer das partes, mediante notificação à outra, no prazo mínimo de 2 (dois) dias ou automaticamente pelo não cumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

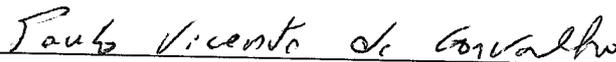
As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, em prejuízo de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem juntas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente em 2(duas) testemunhas, em 2(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, nos termos da Lei.

Senhora dos Remédios, 18 de abril de 2020.



SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES
PREFEITA MUNICIPAL



CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

1 Cauno CPF: 084.410.436-12

2 Soya CPF: 078.147.026-90



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2017/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº15/2020

Pelo presente instrumento, o **Município de Senhora dos Remédios**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ** sob o nº **18.094.8700001-32**, com Sede à Rua Coronel Ferrão, 259, centro, CEP 36.275-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SONIA MARIA COELHO MILAGRES**, brasileira, viúva, residente na localidade Matinho, s/n, nesta cidade, portadora do CPF nº 612.561.296-15 e **TAINARA RAQUEL PASSOS**, brasileira, portadora do CPF 143.986.076-92, domiciliada e residente na Rua Costa Matos, 367, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 66, IX da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 1286/2009, nos termos e condições constantes das cláusulas, que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação por prazo determinado para a prestação de serviços de **AGENTE DE ENDEMIAS, ESF** com lotação na Secretaria Municipal de SAÚDE, mediante ordem cronológica de classificação, decorrente de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº01/2017 e PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL Nº01/2018 classificado em 06º lugar** de conformidade com as atribuições constantes da descrição do cargo, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis. Justifica-se a contratação para o reforço das ações de controle de endemias, considerando o advento do estado de emergência havido pela pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020, causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e consoante a Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 113/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem início em 18/04/2020 com vigência até 18/06/2020.

O presente contrato poderá ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei, a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, por mês de serviços efetivamente realizados, a título de vencimento, o valor de R\$1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais).

§1º - O dia do pagamento coincidirá com as mesmas datas adotadas para os servidores do quadro efetivo do Município.

§2º - Fica assegurada à **CONTRATADA**, gratificação natalina, férias proporcionais, excluindo-se qualquer direito referente à carreira.

§3º - A **CONTRATANTE** descontará da remuneração da **CONTRATADA**, além de outras parcelas previstas em Lei, a contribuição previdenciária devida, recolhendo-a junto ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, conforme determina o §13 do art. 40 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2017/2020

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** cumprirá a jornada de 40(quarenta) horas semanais de prestação de serviços, nos mesmos termos estabelecidos para o quadro de servidores municipais.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **CONTRATADA**, no que couber, submete-se aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos Municipal.

§1º - A **CONTRATADA** obriga-se a seguir obedecer todas as normas e atribuições pertinentes ao exercício da função prevista no objeto contratual, inclusive as determinações do seu superior hierárquico, salvo as manifestações ilegais.

§2º - A **CONTRATADA** é assegurado licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença profissional de corrente do exercício das atividades, vedados quaisquer outros afastamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

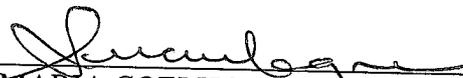
O presente instrumento poderá ser rescindido por manifestação expressa de qualquer das partes, mediante notificação à outra, no prazo mínimo de 2 (dois) dias ou automaticamente pelo não cumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, em prejuízo de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem juntas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente em 2(duas) testemunhas, em 2(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, nos termos da Lei.

Senhora dos Remédios, 18 de abril de 2020.



SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES
PREFEITA MUNICIPAL



CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 Coelho CPF: 084.410.436-12

2 Souza CPF: 078.147.026-90



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2017/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº16/2020

Pelo presente instrumento, o **Município de Senhora dos Remédios**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº18. 094.8700001-32**, com Sede à Rua Coronel Ferrão, 259, centro, CEP 36.275-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SONIA MARIA COELHO MILAGRES**, brasileira, viúva, residente na localidade Matinho, s/n, nesta cidade, portadora do CPF nº612. 561.296-15 e **KARLAIA VITORIA DOS REIS**, brasileira, portadora do CPF 022.108.166-61, domiciliada e residente na localidade Pinheiros I, Zona Rural, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 66, IX da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 1286/2009, nos termos e condições constantes das cláusulas, que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação por prazo determinado para a prestação de serviços de **AGENTE DE ENDEMIAS - ESF** com lotação na Secretaria Municipal de SAÚDE, mediante ordem cronológica de classificação, decorrente de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº01/2017 e PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL Nº01/2018 classificado em 08º lugar** de conformidade com as atribuições constantes da descrição do cargo, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis. Justifica-se a contratação para o reforço das ações de controle de endemias, considerando o advento do estado de emergência havido pela pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020, causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e consoante a Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 113/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem início em 18/04/2020 com vigência até 18/06/2020.

O presente contrato poderá ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei, a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, por mês de serviços efetivamente realizados, a título de vencimento, o valor de R\$1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais).

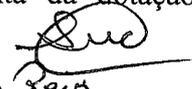
§1º - O dia do pagamento coincidirá com as mesmas datas adotadas para os servidores do quadro efetivo do Município.

§2º - Fica assegurada à **CONTRATADA**, gratificação natalina, férias proporcionais, excluindo-se qualquer direito referente à carreira.

§3º - A **CONTRATANTE** descontará da remuneração da **CONTRATADA**, além de outras parcelas previstas em Lei, a contribuição previdenciária devida, recolhendo-a junto ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, conforme determina o §13 do art. 40 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.


Karlaia Vitória Reis



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2017/2020

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** cumprirá a jornada de 40(quarenta) horas semanais de prestação de serviços, nos mesmos termos estabelecidos para o quadro de servidores municipais.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **CONTRATADA**, no que couber, submete-se aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos Municipal.

§1º - A **CONTRATADA** obriga-se a seguir obedecer todas as normas e atribuições pertinentes ao exercício da função prevista no objeto contratual, inclusive as determinações do seu superior hierárquico, salvo as manifestações ilegais.

§2º - A **CONTRATADA** é assegurado licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença profissional de corrente do exercício das atividades, vedados quaisquer outros afastamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por manifestação expressa de qualquer das partes, mediante notificação à outra, no prazo mínimo de 2 (dois) dias ou automaticamente pelo não cumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

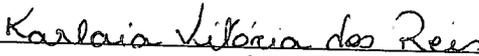
As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, em prejuízo de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem juntas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente em 2(duas) testemunhas, em 2(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, nos termos da Lei.

Senhora dos Remédios, 18 de abril de 2020.



SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES
PREFEITA MUNICIPAL



KARLAIA LÚBIA DOS REIS
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 Caetano CPF: 084.410.436-12

2 Saya CPE 078-147-026-90



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2017/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº17/2020

Pelo presente instrumento, o **Município de Senhora dos Remédios**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº18. 094.8700001-32**, com Sede à Rua Coronel Ferrão, 259, centro, CEP 36.275-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SONIA MARIA COELHO MILAGRES**, brasileira, viúva, residente na localidade Matinho, s/n, nesta cidade, portadora do CPF nº612. 561.296-15 e **ROSILENE DE FÁTIMA DE ARAÚJO**, brasileira, portadora do CPF 147.230.526-40, domiciliada e residente na localidade Vargem Alegre, Zona Rural, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 66, IX da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 1286/2009, nos termos e condições constantes das cláusulas, que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação por prazo determinado para a prestação de serviços de **AGENTE DE ENDEMIAS, ESF** com lotação na Secretaria Municipal de SAÚDE, mediante ordem cronológica de classificação, decorrente de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº01/2017 e PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL Nº01/2018 classificado em 15º lugar** de conformidade com as atribuições constantes da descrição do cargo, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis. Justifica-se a contratação para o reforço das ações de controle de endemias, considerando o advento do estado de emergência havido pela pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020, causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e consoante a Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 113/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem início em 28/04/2020 com vigência até 18/06/2020.

O presente contrato poderá ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei, a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, por mês de serviços efetivamente realizados, a título de vencimento, o valor de R\$1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais).

§1º - O dia do pagamento coincidirá com as mesmas datas adotadas para os servidores do quadro efetivo do Município.

§2º - Fica assegurada à **CONTRATADA**, gratificação natalina, férias proporcionais, excluindo-se qualquer direito referente à carreira.

§3º - A **CONTRATANTE** descontará da remuneração da **CONTRATADA**, além de outras parcelas previstas em Lei, a contribuição previdenciária devida, recolhendo-a junto ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, conforme determina o §13 do art. 40 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.

Rosilene de Fátima de Araújo



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2017/2020

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** cumprirá a jornada de 40(quarenta) horas semanais de prestação de serviços, nos mesmos termos estabelecidos para o quadro de servidores municipais.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **CONTRATADA**, no que couber, submete-se aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos Municipal.

§1º - A **CONTRATADA** obriga-se a seguir obedecer todas as normas e atribuições pertinentes ao exercício da função prevista no objeto contratual, inclusive as determinações do seu superior hierárquico, salvo as manifestações ilegais.

§2º - A **CONTRATADA** é assegurado licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença profissional de corrente do exercício das atividades, vedados quaisquer outros afastamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

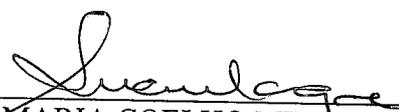
O presente instrumento poderá ser rescindido por manifestação expressa de qualquer das partes, mediante notificação à outra, no prazo mínimo de 2 (dois) dias ou automaticamente pelo não cumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

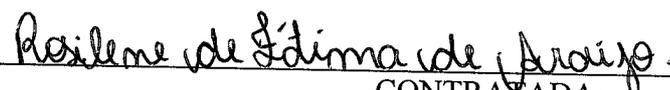
As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, em prejuízo de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem juntas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente em 2(duas) testemunhas, em 2(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, nos termos da Lei.

Senhora dos Remédios, 28 de abril de 2020.



SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES
PREFEITA MUNICIPAL



CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 Cauno CPF: 084.410.436-12

2 Raileme de Sílvia de Araújo CPF 078.147.026-30



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2017/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº22/2020

Pelo presente instrumento, o **Município de Senhora dos Remédios**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº18.094.8700001-32**, com Sede à Rua Coronel Ferrão, 259, centro, CEP 36.275-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SONIA MARIA COELHO MILAGRES**, brasileira, viúva, residente na localidade Matinho, s/n, nesta cidade, portadora do CPF nº612.561.296-15 e **MARIA IZABEL DE SOUZA SANTOS DA CRUZ**, brasileira, portadora do CPF 084.894.736-33, domiciliada e residente na localidade Ferreiras, Zona Rural, na cidade de Capela Nova, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 66, IX da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 1286/2009, nos termos e condições constantes das cláusulas, que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação por prazo determinado para a prestação de serviços de **AGENTE DE ENDEMIAS, ESF** com lotação na Secretaria Municipal de SAÚDE, mediante ordem cronológica de classificação, decorrente de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº01/2017 e PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL Nº01/2018 classificado em 15º lugar** de conformidade com as atribuições constantes da descrição do cargo, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis. Justifica-se a contratação para o reforço das ações de controle de endemias, considerando o advento do estado de emergência havido pela pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020, causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e consoante a Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 113/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem início em 18/05/2020 com vigência até 18/06/2020.

O presente contrato poderá ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei, a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, por mês de serviços efetivamente realizados, a título de vencimento, o valor de R\$1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais).

§1º - O dia do pagamento coincidirá com as mesmas datas adotadas para os servidores do quadro efetivo do Município.

§2º - Fica assegurada à **CONTRATADA**, gratificação natalina, férias proporcionais, excluindo-se qualquer direito referente à carreira.

§3º - A **CONTRATANTE** descontará da remuneração da **CONTRATADA**, além de outras parcelas previstas em Lei, a contribuição previdenciária devida, recolhendo-a junto ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, conforme determina o §13 do art. 40 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2017/2020

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** cumprirá a jornada de 40(quarenta) horas semanais de prestação de serviços, nos mesmos termos estabelecidos para o quadro de servidores municipais.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **CONTRATADA**, no que couber, submete-se aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos Municipal.

§1º - A **CONTRATADA** obriga-se a seguir obedecer todas as normas e atribuições pertinentes ao exercício da função prevista no objeto contratual, inclusive as determinações do seu superior hierárquico, salvo as manifestações ilegais.

§2º - A **CONTRATADA** é assegurado licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença profissional de corrente do exercício das atividades, vedados quaisquer outros afastamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

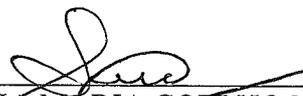
O presente instrumento poderá ser rescindido por manifestação expressa de qualquer das partes, mediante notificação à outra, no prazo mínimo de 2 (dois) dias ou automaticamente pelo não cumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

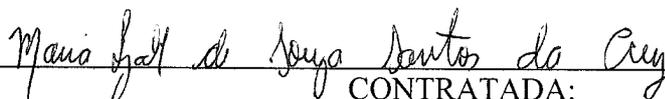
As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, em prejuízo de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem juntas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente em 2(duas) testemunhas, em 2(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, nos termos da Lei.

Senhora dos Remédios, 18 de maio de 2020.



SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES
PREFEITA MUNICIPAL



CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 Breno CPF: 084.410.436-12

2 Sônia CPF: 078.147.026-90



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2017/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº28/2020

Pelo presente instrumento, o **Município de Senhora dos Remédios**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº18. 094.8700001-32**, com Sede à Rua Coronel Ferrão, 259, centro, CEP 36.275-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SONIA MARIA COELHO MILAGRES**, brasileira, viúva, residente na localidade Matinho, s/n, nesta cidade, portadora do CPF nº612. 561.296-15 e **NERELA DA SILVA DO VALE**, brasileira, portadora do CPF 099.733.096-18, domiciliada e residente na localidade Sítio Mateus, Zona Rural, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 66, IX da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 1286/2009, nos termos e condições constantes das cláusulas, que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação por prazo determinado para a prestação de serviços de **AGENTE DE ENDEMIAS, ESF** com lotação na Secretaria Municipal de SAÚDE, mediante ordem cronológica de classificação, decorrente de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº01/2017 e PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL Nº01/2018 classificado em 21º lugar** de conformidade com as atribuições constantes da descrição do cargo, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis. Justifica-se a contratação para o reforço das ações de controle de endemias, considerando o advento do estado de emergência havido pela pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020, causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e consoante a Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 113/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem início em 12/06/2020 com vigência até 31/12/2020.

O presente contrato poderá ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei, a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, por mês de serviços efetivamente realizados, a título de vencimento, o valor de R\$1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais).

§1º - O dia do pagamento coincidirá com as mesmas datas adotadas para os servidores do quadro efetivo do Município.

§2º - Fica assegurada à **CONTRATADA**, gratificação natalina, férias proporcionais, excluindo-se qualquer direito referente à carreira.

§3º - A **CONTRATANTE** descontará da remuneração da **CONTRATADA**, além de outras parcelas previstas em Lei, a contribuição previdenciária devida, recolhendo-a junto ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, conforme determina o §13 do art. 40 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2017/2020

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** cumprirá a jornada de 40(quarenta) horas semanais de prestação de serviços, nos mesmos termos estabelecidos para o quadro de servidores municipais.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **CONTRATADA**, no que couber, submete-se aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos Municipal.

§1º - A **CONTRATADA** obriga-se a seguir obedecer todas as normas e atribuições pertinentes ao exercício da função prevista no objeto contratual, inclusive as determinações do seu superior hierárquico, salvo as manifestações ilegais.

§2º - A **CONTRATADA** é assegurado licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença profissional de corrente do exercício das atividades, vedados quaisquer outros afastamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por manifestação expressa de qualquer das partes, mediante notificação à outra, no prazo mínimo de 2 (dois) dias ou automaticamente pelo não cumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, em prejuízo de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem juntas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente em 2(duas) testemunhas, em 2(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, nos termos da Lei.

Senhora dos Remédios, 12 de Junho de 2020.



SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES
PREFEITA MUNICIPAL



CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 Caruno CPF: 084.410.436-12

2 Vanessa de Paiva Souza 078.147.026-90